



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM:

1.	Justificativa:	
2.	Titularidade:	

2. EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL:

3. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR: SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 699, DE 02/02/2016, 18h00min HORAS.

4. LEITURA DE EXTRATO DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS E EXPEDIDAS.

1.	Correspondência recebida	- Ofício nº 08/2016-MUTUA MT – Relatório Prestação de Contas da Mútua-MT – Janeiro 2016 – CREA (2016000326). - Ofício Circular 0223 – Assunto: Indicação para Medalha do Mérito e Livro do Mérito (2016000368).
2.	Correspondência Expedida	NÃO HOUVE.

5. COMUNICADOS DA MESA:

6. ORDEM DO DIA:

6.1 - HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO AD REFERENDUM:

6.1.1 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 002/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: Nomeia representante para Câmara Nacional de Agrimensura, Cartografia e Geografia do CONFEA.

6.1.2 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 003/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT. ASSUNTO: Nomeia representante para Câmara Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho do CONFEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.1.3 DECISÃO AD REFERENDUM Nº 004/2016. INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA/MT.
ASSUNTO: Nomeia representante para CCEEI – Coordenadoria Nacional das Câmaras de Engenharia do CONFEA.

6.2. PROCESSO DE REGISTRO:

6.2.1 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2015048305	D S I – INDUSTRIA METALURGICA LTDA	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

Considerando que compete ao profissional indicado como responsável pela pessoa jurídica, Kleverton Cintra Cardoso – Engenheiro Civil, as atribuições constantes do Artigo 7º da Resolução nº 218, de 1973 do CONFEA. Considerando que a Resolução nº 417, de 1998 do CONFEA define o objeto social da empresa na área da Indústria Metalúrgica.

Voto: Pelo INDEFERIMENTO do Registro da Pessoa Jurídica.

6.3. PROCESSO DE REGISTRO – COM PEDIDO DE VISTAS:

6.3.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 11/12/2015 A
CONSELHEIRA LYS SUELI BARCO HERNANDES DE MORAES

RELATOR INICIAL MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

<i>Item</i>	<i>Processo</i>	<i>Interessado</i>	
1.	2015013820	RIO CEDRO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Conselheira Relatora Lys Sueli Barco Hernandes de Moraes

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:

Considerando que a empresa requer a reanálise do processo, alegando que a atividade de Loteamento é atividade secundária, que sua atividade principal é a comercialização. Que a atividade fim não está relacionada com os serviços de engenharia.

Portanto, conforme o Art. 60 da Lei 5.194/66 a empresa tendo no seu objeto social a atividade Loteamento, deve possuir o devido registro no CREA-MT.

Voto: INDEFERIR ao Requerente o Cancelamento de Registro da Pessoa Jurídica. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.4 PROCESSOS DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO – COM PEDIDO DE VISTAS:

6.4.1. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 14/04/2015 AO CONSELHEIRO MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

RELATOR INICIAL JAIR DE FREITAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013005572	LOXAM COMÉRCIO LOCAÇÃO DE MÓVEIS MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	Pedido de Vistas Marcos Vinícius Santiago Silva
2.	2013005573	LOXAM COMÉRCIO LOCAÇÃO DE MÓVEIS MAQ. E EQUIPAMENTOS LTDA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

- a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;*

Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especializada de Geologia, Engenharia de Minas e Industrial - CGMI. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.

6.4.2. – PROCESSO COM VISTAS CONCEDIDAS NA SESSÃO DE 14/04/2015 AO CONSELHEIRO ANDRÉ LUIZ SCHURING

RELATOR INICIAL MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2013018313	MAGGI ARMAZENS GERAIS LTDA-EPP	Pedido de Vistas André Luiz Schuring

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Voto: Pelo retorno do processo para ser julgado pela Câmara Especializada de Geologia, Engenharia de Minas e Industrial - CGMI. **VOTO VISTA:** De acordo com o voto do Conselheiro Relator.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.5. PROCESSO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO

6.5.1 CONSELHEIRO RELATOR ANDRÉ LUIZ SCHURING

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator André Luiz Schuring
1.	2013038289	FORTGEO – GEOCIENCIAS E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP	
2.	2015027277	EMV COMERCIO E INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	
3.	2015018026	S. GOMES ENGENHARIA LTDA	
4.	2014033306	MARTINS TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.5.2 CONSELHEIRO RELATOR CARLOS LUIZ MILHOMEM DE ABREU

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Carlos Luiz Milhomem de Abreu
1.	2013005747	MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI	
2.	2015034051	ERILDO FERREIRA DA SILVA	
3.	2015028459	MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE CAMPOS	
4.	2015028583	JOÃO LUQUESI ALVES	
5.	2014004951	ROSA MARIA DA SILVA FARIA	
6.	2015023400	BENEDITO CARLOS ANTUNES DE SIQUEIRA	
7.	2014016428	EDINETE BITENCOURT DE PAULA	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.5.3 CONSELHEIRO RELATOR MARCELO MARTINS GUIMARÃES E SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Marcelo Martins Guimarães e Silva
1.	2015016966	GGF FAZENDAS LTDA	
2.	2015016965	GGF FAZENDAS LTDA	
2.	2015016964	GGF FAZENDAS LTDA	
3.	2015016963	GGF FAZENDAS LTDA	
4.	2015016962	GGF FAZENDAS LTDA	
5.	2014007315	METAL NOBRE LTDA	
6.	2015014518	METAL NOBRE LTDA	
7.	2014017217	BETHSABA MARQUES SILVA	
8.	2015014519	CONSTRUTORA MEGA LTDA	
9.	2015012246	VALERIO GIACOMELLI DE BALANÇAS LTDA-ME	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.5.4 CONSELHEIRO RELATOR ROGÉRIO DONIZETI DE CASTRO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Rogério Donizeti de Castro
1.	2015024332	K.V.A. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA-EPP	
2.	2015028722	TOTALSEG SEGURANÇA INTEGRADA EIRELI-ME	
3.	2015028743	STT-SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
4.	2015012119	HIDRAULICA INDUSTRIAL S/A INDUSTRIAL E COMERCIO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

5.	2014009781	NATALINO A. DE CARVALHO & CIA LTDA-ME
6.	2015028752	ECOPONTES - SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA-EPP
7.	2015032147	ASSEP ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
8.	2015028895	MINERAÇÃO SHALON LTDA

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Por manter o processo, autuação e multa.

6.5.5 CONSELHEIROS RELATORES WALDEMAR ABREU FILHO, SILVANO POHL MOREIRA DE CASTILHO JUNIOR, WALTER JOSÉ SOUZA BUZATTI, VALMI SIMÃO DE LIMA E WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS.

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014033304	MARTINS TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS LTDA-ME	Waldemar Abreu Filho
2.	2014044861	PAULO CÉSAR DA CNCEIÇÃO-ME	Silvano Pohl Moreira de Castilho Junior
3.	2015031504	BLOCO NORTE IND. E COM. DE ARTEFATO DE CIMENTO LTDA ME	Walter José Souza Buzatti
4.	2014017460	LD CONSTRUTORA LTDA	Valmi Simão de Lima
5.	2015009754	JPA ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA	Waldomiro Teodoro dos Anjos

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.5.6 CONSELHEIRO RELATOR JAIR DE FREITAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2014038904	PRISMA ENGENHARIA, ARQUITETURA E SANEAMENTO LTDA ME	Jair de Freitas
2.	2015028761	EL CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA-ME	
3.	2015027481	EL CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA-ME	
4.	2015027508	ACOBETT – INDÚSTRIA METALICA E COMERCIO LTDA-ME	
5.	2014023803	EMBRACON – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	
6.	2015031523	FOCKINK INDÚSTRIAS ELETRICAS LTDA	
7.	2015032245	VALLE ELETROMOTORES LTDA-ME	
8.	2015030318	FOCKINK INDÚSTRIAS ELETRICAS LTDA	
9.	2014024980	IRMÃO MUNARETTO ARAMAZÉNS GERAIS	

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.5.7 CONSELHEIRO RELATOR EDSON DOMINGUES DE MIRANDA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015028804	S D B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Edson Domingues de Miranda
2.	2015017359	DALZISA SOARES DELLA LIBERA	
3.	2013018453	FEDERAÇÃO MATO GROSSENSE DE FUTEBOL	
4.	2015018044	WANDERLEI DA SILVA COEMRCIO DE BORRAS-ME	
5.	2015028462	MUNICIPIO DE ITIQUIRA	
6.	2015029221	NIVALDO VITOR DA SILVA	
7.	2013039446	GARCIA DE ALMEIDA & CIA. LTDA-ME	
	2015012125	COOPERATIVA AGROPECUARIA DE NOVA UBIRATA-	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

8.		COOPERTA
----	--	----------

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.5.7 CONSELHEIRO RELATOR ÉZIO NEY DO PRADO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015028721	TOTALSEG SEGURANÇA INTEGRADA EIRELI-ME	Ézio Ney do Prado
2.	2014038943	REPAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP	
3.	2015028742	STT-SOCIEDADE TECNICA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	
4.	2014003688	ADRIANO LEAO BORGES	
5.	2015027407	INCORPORE CONSTRUÇÕES, TRANSPORTADORA E INCORPORADORA LTDA-ME	
6.	2014024088	SGS DO BRASIL LTDA	

Infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.5.8 CONSELHEIRA RELATORA EDINETE FERREIRA GUIMARÃES DE MORAES

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2014027737	BENJAMIM SILVEIRA NETO	Edinete Ferreira Guimarães de Moraes
2.	2013042672	DIEGO ANTONIO ARAUJO PIRES	
3.	2013042726	TIAGO TEIXEIRA MACHADO	
4.	2014022295	LEOPOLDO OSCAR MACHRY	
5.	2013035736	ADILSON GONÇALVES PINHEIRO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.	2014022045	LUIZ EDUARDO ETO OLIVEIRA
7.	2014027432	JOSE TEODORO FILHO
8.	2014004127	J. L. MELLO JUNIOR – PROJETOS
9.	2013031118	LAURA CAROLINE RODRIGUES VIEIRA

Infração ao art. 67 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 67. Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

6.5.9 CONSELHEIRO RELATOR DURVAL BERTOLDO DA SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator Durval Bertoldo da Silva
1.	2015028864	JOAQUIM NERES DE SANTANA	
2.	2015008806	MIRIAN GUNTHER MOREIRA ROCHA	
3.	2013021871	JAIME ALFREDO BINSFELD	
4.	2013035249	ALEXSANDRO LARA DA SILVA	
5.	2015018906	PEDRO DA LUZ DINIZ	
6.	2014003629	JANDIR ALBERTO STEIN	
7.	2015017933	M. P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB-ME	

Infração à alínea “A” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:

a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais:

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

**6.5.10 CONSELHEIROS RELADORES AMADEU RAMPAZZO JÚNIOR, AUBECI
DAVI DOS REIS E CARLOS ROBERTO MICHELINI**

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
-------------	-----------------	--------------------	----------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

1.	2015012120	HIDRÁULICA INDUSTRIAL S/A INDUSTRIAL E COMERCIO	Amadeu Rampazzo Júnior
2.	2015032148	ASSEP ASSESSORIA E PROJETOS	Aubeci Davi dos Reis
3.	2014039051	DARUMA TELECOMUNIC E INFORMATIC S/A	Carlos Roberto Michelini

Infração do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.5.11 CONSELHEIRO RELATOR CLÁUDIO GIUSEPPE TERZI

Item	Processo	Interessado	
1.	2016000131	ARAXÁ ENERGIA SOLAR S.A.	Conselheiro Relator Cláudio Giuseppe Terzi

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.5.12 CONSELHEIRO RELATOR CLÓVIS DO LAGO ALBUQUERQUE

Item	Processo	Interessado	
1.	2014009690	NATALINO A. DE CARVALHO & CIA LTDA-ME	Conselheiro Relator Clóvis do Lago Albuquerque

Infração do art. 79 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 79. O profissional punido por falta de registro não poderá obter a carteira profissional, sem antes efetuar o pagamento das multas em que houver incorrido.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

6.5.13 CONSELHEIRO RELATOR DALCI DE JESUS BAGOLIN

Item	Processo	Interessado	
1.	2014023802	EMBRACON – EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Conselheiro Relator Dalci de Jesus Bagolin

Infração do art. 14 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 14. Nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos, é obrigatória além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida no Ed. extra 56.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NA DEFESA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVARATURA DO AUTO.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada.

6.5.14 CONSELHEIRO RELATOR EDUARDO DELMONDES GOES

Item	Processo	Interessado	
1.	2014016748	COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA	Conselheiro Relator Eduardo Delmondes Goes

Infração ao art. 1º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 :

Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART).

Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

6.5.15 CONSELHEIRO RELATOR FABIANO ALVES MARSON

Item	Processo	Interessado	
1.	2015016313	SALVADOR MARTINS FILHO	Conselheiro Relator Fabiano Alves Marson

Infração do art. 64 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 64. Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida.

Parágrafo único. O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

Ihe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares.
CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

6.5.16 CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ MAURO DE RIBAMAR E SILVA

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2015028658	REDE BRASILEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA-ME	José Mauro de Ribamar e Silva

Infração à alínea “E” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro e engenheiro-agrônomo:
e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei.
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

6.5.17 CONSELHEIRO RELATOR LUIZ BENEDITO DE LIMA NETO

Item	Processo	Interessado	Conselheiro Relator
1.	2012021329	ELIABE OLIVEIRA COSTA	Luiz Benedito de Lima Neto

Infração do art. 55 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade..
CONSIDERANDO QUE OS ARGUMENTOS APRESENTADOS SÃO SUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A LAVRATURA DO AUTO.

Voto: Pelo arquivamento do processo com cancelamento do auto de infração e da multa.

6.5.18 CONSELHEIRA RELATORA REJANE MARA CASTIGLIONI ALVES SCARAVELLI

Item	Processo	Interessado	Conselheira Relatora
1.	2015016319	JORGE SALEM BARBAR	Rejane Mara Castiglioni Alves Scaravelli

Infração do art. 58 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966:

Art. 58. Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

CONSIDERANDO QUE “LAVRADO O AUTO DE INFRAÇÃO, A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”.

Voto: Pela manutenção da multa aplicada, no valor mínimo.

7.1 – COMISSÕES:

7.1 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – CEAP

- A) PROCESSO Nº 2015047066 – Interessado:** Escola de Negócios e Tecnologias - ENTEC. **Assunto:** Cadastro de Instituição de Ensino. **Voto:** Pelo cadastramento da Instituição de Ensino.
- B) PROCESSO Nº 2015047068 – Interessado:** Escola de Negócios e Tecnologias - ENTEC. **Assunto:** Cadastro de Curso de Nível Médio. **Voto:** Pelo cadastramento do Curso de Técnico em Agronegócio.
- C) PROCESSO Nº 2015043229 – Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI. **Assunto:** Cadastro de Instituição de Ensino. **Voto:** Pelo cadastramento da Instituição de Ensino.

7.2 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC

- A) PROCESSO Nº 2015022538 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de novembro/2015. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.
- B) PROCESSO Nº 2015022541 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Balancete do mês de dezembro/2015. **VOTO:** Pela Aprovação do balancete.

7.3 - COMISSÃO DE BENS INSERVÍVEIS

- A) PROCESSO Nº 2015032978 – INTERESSADO:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Solicitação de doação de um (01) aparelho de ar condicionado e duas (02) mesas para escritório. **VOTO:** Atendendo a solicitação da Gerência de Infraestrutura, esta comissão é de parecer favorável às doações mencionadas nos autos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso
CREA-MT

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 700
DIA 08/03/2016 ÀS 18:00 HORAS

B) PROCESSO Nº 2015032979 – INTERESSADO: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso – CREA/MT. **ASSUNTO:** Furto de Patrimônio na Inspeção de Diamantino. **VOTO:** Esta Comissão é de parecer favorável à baixa patrimonial mencionada nos autos.

8. - PALAVRA LIVRE:
